

LEI Nº. 4.755, DE 12 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº. 4.484, DE 08 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 4.484, de 08 de março de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O caput e incisos I e II do art. 5º da Lei nº. 4.484, de 08 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI – LAVRAS) é constituído, de forma paritária, por 16 (dezesesseis) membros, titular e suplente, assim definidos:

I – 08 (oito) representantes governamentais:

- a) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;*
- e) um da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*
- f) um da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;*
- g) um da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços;*
- h) um da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

II – 08 (oito) representantes de organizações da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo indicados pelas seguintes categorias:

- a) dois de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPs);*
- b) um de Entidades Sociais ou de Classe;*
- c) um de Sindicatos e/ou Associações de Aposentados;*
- d) um de Grupos de Convivência de Idosos de equipamentos públicos e/ou entidades/organizações/associações;*
- f) um de Organização de Clubes de Serviço do Município de Lavras;*
- g) um de Organizações de Grupo ou Movimentos da Pessoa Idosa, devidamente legalizado e em atividade;*
- h) um de Instituições de Ensino Superior e/ou Representantes da Faculdade da Terceira Idade.” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o nome da 'Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social' para '*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania*', nos termos da Lei Complementar nº 440, de 14 de março de 2022, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de maio de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal